

Leiu: 677, de 27 de Junho de 1936.

Da nova delimitação dos perímetros urbano e suburbano da cidade.

A Câmara Municipal de Voto Feliz deu a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Voto Feliz fica delimitada pela seguinte linha perimetral: - Tem início na entrada da Chaparrão de Paulo Messias, na estrada de Capivari; deste ponto vai em linha até a Chaparrão do Selo, situada nas proximidades da Santa Casa; daí segue em linha até a projetada rua São Francisco, a um ponto distante 100 metros da estrada de Iti; prosseguindo em linha até a entrada do Chaparrão, a 100 metros da estrada de Iti; daí segue perpendicularmente atravessando a estrada de Iti, a uma distância de 500 metros; deste ponto segue, em perpendicular paralela à estrada de Iti, até um ponto situado a 100 metros do perímetro antigo (rua azul); segue em linha perpendicular, distante 100 metros do perímetro antigo, até a source de água da Fábrica de Tecidos N. S. Mãe dos Meninos S/A.; prossegue em linha até a esquina da rua Um nome a rua dois da projetada Vila Maria; em perpendicular até atravessar a estrada dos Batatas, desde acompanhando-a até o seu início na rua Santa Luz (Vila Angelica); deste ponto, segue em linha até o Grupo Escolar do Bauri; desde em linha até o Matadouro Municipal; segue pela margem esquerda do rio Tietê, até a source de captação de água, seguindo em linha até o ponto de partida.

Art. 2º - A zona suburbana da cidade, fica Voto Feliz, fica delimitada por uma faixa de 500 metros além das linhas que delimitam o perímetro urbano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Voto Feliz, em 27 de Junho de 1936.

Assinada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1936.
João Gaioso